

PROJETO DE LEI N^º , DE 2012
(Do Sr. Giroto)

Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A. As operadoras de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Lei, sempre que, por qualquer motivo, negarem cobertura a algum beneficiário, são obrigadas a fornecer documento em que informem detalhadamente e em linguagem acessível a razão pela qual se deu tal negativa.

Parágrafo único. O documento a que alude o caput deve ser encaminhado ao domicílio informado pelo beneficiário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As normas que regulam o Sistema de Saúde Suplementar demandam permanente atualização em face da prática concreta de prestação desse serviço. Assim é que muitos usuários de planos de saúde reportam aos

PROCONs e à própria ANS queixas de que tiveram a cobertura de procedimentos negada por sua operadora e não receberam informações ou as receberam de forma insatisfatória sobre o porquê de tal negativa.

Ora, o usuário é parte fraca dessa relação. Se um profissional de saúde recomenda um procedimento e a operadora se recusa a cobri-lo, seja por razões de ordem técnica, seja por questões de fundo contratual, é fundamental que o cidadão em questão seja informado corretamente e de forma clara e precisa dos motivos que levaram ao não cumprimento da cobertura pretendida.

No mais das vezes as alegações são incompreensíveis e têm como único objetivo protelar a realização de atos complexos e dispendiosos, mas que podem significar a perda de um tempo precioso para a recuperação ou manutenção da saúde do indivíduo. O fornecimento de um documento claro e objetivo, com as razões que levaram à negativa de cobertura, torna-se, desse modo, imprescindível para que o usuário não apenas possa compreender os motivos, mas que possa também recorrer dessa recusa nos fóruns adequados.

Isto posto, esperamos contar com o endosso do Congresso Nacional para aprovação desta matéria que, indubitavelmente, representará aperfeiçoamento de grande relevância da legislação que rege o sistema suplementar de saúde no País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012 .

Deputado GIROTO